PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 252/2023 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 75/2023, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Município de Águas de Lindoia e com a Autarquia Municipal Saneamento Ambiental de Águas de Lindoia, e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para celebração de convênio de cooperação técnica entre o Município de Lindoia e o Município de Águas de Lindoia e sua Autarquia Municipal Saneamento Ambiental de Águas de Lindoia – SAAE, conforme minuciosamente tratado na minuta que integra o presente projeto de lei.

A iniciativa propiciará vantagens aos convenentes, uma vez que o Município de Lindoia passará a ter parte de seu esgoto tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Barreiro, com descarte da água trata diretamente no Rio do Peixe, evitando tal descarte onde ocorre atualmente.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia
PROTOCOLO GERAL 389/2023
Data: 06/12/2023 - Horário: 15:44
Legislativo

A Sua Excelência, o Senhor
MAICON JORGE DA ROSA
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 75, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Município de Águas de Lindoia e com a Autarquia Municipal Saneamento Ambiental de Águas de Lindoia – SAAE, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica com o Município de Águas de Lindoia e com a Autarquia Municipal Saneamento Ambiental de Águas de Lindoia – SAAE, com vistas à conjugação de esforços para a execução de ações e atividades para viabilizar a implantação da adutora de água bruta do Rio do Peixe no Município de Lindoia até a represa Cavalinho Branco no Município de Águas de Lindoia, assim como a obra de extensão da tubulação de lançamento de efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Barreiro.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio, cuja minuta fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de dezembro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido ***PL nº 75/2023,*** não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2.023, 2024 e 2.025.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 06 de dezembro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº _____ / 2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA, A AUTARQUIA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS DE LINDOIA-SAAE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA, VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES PARA VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA DO RIO DO PEIXE, NO MUNICÍPIO DE LINDOIA, ATÉ A REPRESA CAVALINHO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA – SP, E A OBRA DE EXTENSÃO DA TUBULAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EFLUENTE TRATADO PELA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO BARREIRO, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LINDOIA, ATÉ O PONTO DE DESCARTE NO RIO DO PEIXE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA**, sediada a Avenida Rio do Peixe, 450, Jardim Estância Lindoia - CEP 13950-000, Lindóia - SP, registrada no CNPJ/MF sob o número 45.678.000/0001-83, neste ato representada pelo Prefeito, Luciano Francisco de Godoi Lopes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 24.395.279, inscrito no CPF/ME sob o n.º 178.196.358-43, residente e domiciliado na Rua Itália, 121, Jardim Lindoia, CEP.: 13950-000, Lindoia/SP, adiante denominada apenas **PREFEITURA DE LINDOIA**, o **SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDOIA**, entidade autárquica municipal do município de Águas de Lindoia, sediada a Alameda Rotary 60, Centro - CEP 13.940-000, Águas de Lindoia - SP, e criada pela Lei Municipal nº 1.125 de 16 de março de 1975, como órgão gestor dos serviços de saneamento do município de Águas de Lindoia-SP e registrada no CNPJ/MF sob o número 46.439.865/0001-50, neste ato representada pelo seu presidente, João Batista Orrú, brasileiro, casado, empresário, RG n° 17.988.088 SSP/SP, CPF n° 096.854.208-58 e domicílio, à Rua Serra Negra, nº 168 , Bairro Bela Vista, Águas de Lindoia, Estado de São Paulo - SP, adiante denominada apenas **SAAE**; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDOIA**, sediada a Rua Professora Carolina Fróes, nº 321, Centro - CEP 13940-000, Águas de Lindóia - SP, registrada no CNPJ/MF sob o número 46.439.683/0001-89, neste ato representada pelo Prefeito, Gilberto Abdou Helou, brasileiro, casado, empresário, RG n° 14.538.207-2 SSP/SP SSP/SP, CPF n° 059.066.458-10 e domicílio, à Avenida das Nações Unidas, nº 275, Centro, Águas de Lindoia - SP, adiante denominada apenas **PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, RESOLVEM** firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA, a AUTARQUIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDOIA - SAAE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA - PMAL, para execução de ações e atividades para viabilizar *(i)* a implantação da adutora de água bruta do Rio do Peixe, no Município de Lindoia, até a represa Cavalinho Branco, no Município de Águas de Lindoia – SP, e *(ii)* a obra de extensão da tubulação de lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Barreiro, dentro do perímetro urbano do Município de Lindoia, até o ponto de descarte no Rio do Peixe, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, em que buscar-se-á:

I – Implantar o sistema de adução de adutora de água bruta do Rio do Peixe até a represa Cavalinho Branco, nos municípios de Lindóia e Águas de Lindoia – SP para atendimento de início de plano;

II – Executar a obra de extensão da tubulação de lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Barreiro, dentro do perímetro urbano do Município de Lindoia, até o ponto de descarte no Rio do Peixe, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

III – Garantir que ambos os sistemas estejam totalmente funcionais, operacionais e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Ficam obrigados os partícipes a promover a articulação entre as unidades técnicas dos órgãos e entidades envolvidos, com as contrapartidas estabelecidas para a realização das ações previstas neste presente Convênio, necessárias à consecução dos objetivos propostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum dos partícipes possui a obrigação de garantir a emissão das licenças e outorgas ambientais pelos órgãos responsáveis, cabendo a estes apenas o protocolo do pedido de regularização nesses órgãos, conforme as competências fixadas na Cláusula Quatro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeitura do Município de Lindoia não ajuizará a competente ação de desapropriação de bem imóvel sem que antes sejam recolhidos aos seus cofres públicos a integralidade

valores a serem utilizados a título de indenização aos atuais proprietários do imóvel a ser desapropriado, considerando o valor atualizado do imóvel a ser desapropriado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

I - COMPETE CONJUNTAMENTE AOS PARTÍCIPES:

a) Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico, a serem definidos para a implementação do presente Convênio de Cooperação Técnica;

b) Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à implantação da obra;

c) Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e / ou adequação, quando necessário;

d) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

e) Indicar um representante para constituir a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento, que será responsável por supervisionar as ações acordadas no presente Convênio de Cooperação Técnica;

f) Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

g) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do presente Convênio de Cooperação Técnica.

II- COMPETE AO SAAE

a) Providenciar todo licenciamento ambiental e a autorização para intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) do Rio do Peixe para o sistema de captação e os trechos do sistema completo de adução que interceptam a faixa de APP;

b) Providenciar o protocolo do pedido de outorga para o lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Barreiro no Rio do Peixe, no prazo de 60 dias úteis contados a partir da indicação da área pública de lançamento;

c) Providenciar o protocolo dos eventuais licenciamentos ambientais e autorizações para intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) do Rio do Peixe para o lançamen

efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Barreiro no Rio do Peixe, no prazo de 60 dias úteis contados a partir da indicação da área pública de lançamento;

d) Executar a obra de extensão da tubulação de lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Barreiro, dentro do perímetro urbano do Município de Lindoia, até o ponto de descarte no Rio do Peixe, nas seguintes coordenadas 22°31'32"S e 46°38'31"W, no prazo de 180 dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de emissão dos documentos dos órgãos ambientais;

e) Manter e conservar o imóvel em que será implementado o sistema de captação de água bruta;

f) Arcar, juntamente com a Prefeitura de Águas de Lindoia, com as multas e demais encargos que eventualmente recaírem sobre o imóvel em que será implantando o sistema de captação de água bruta, em razão da sua obra de instalação, do seu funcionamento, de eventuais danos materiais e morais, individuais ou coletivos, danos ambientais etc.

g) Disponibilizar aos técnicos da Prefeitura de Lindoia, sempre que solicitado, o relatório mensal dos laudos das análises do efluente lançado no Rio do Peixe;

III - COMPETE A PREFEITURA DE LINDOIA

a) Promover a desapropriação, na forma da Lei, da área do imóvel destinada à instalação da Captação de Água Bruta e da Estação Elevatória, conforme o croqui em anexo, cuja matrícula está em anexo, realizando todos os atos da fase administrativa e executória, de forma amigável ou judicial, conforme o caso;

b) Caso a desapropriação seja judicial, propor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do Decreto de Declaração de Utilidade Pública do imóvel, a ação de desapropriação com pedido de tutela de urgência de imissão provisória na posse, na forma do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

c) Providenciar a concessão do direito real de uso do imóvel desapropriado à Prefeitura do Município de Águas Lindoia e ao Saneamento Ambiental de Águas de Lindoia, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos para que possam alcançar os objetivos previstos na Cláusula Segunda deste termo de convênio;

d) Providenciar a publicação do Decreto de Servidão de Passagem da faixa de terra, ligando a área a ser desapropriada à Estrada do Município de Lindoia, conforme o croqui em anexo;

e) Providenciar a publicação do Decreto de Autorização de Passagem, com o prazo de 99 (noventa e nove) anos, da adutora paralela a estrada municipal de Lindoia, ligando o acesso do imóvel a divisa com o Município de Águas de Lindoia, conforme o croqui em anexo.

f) Providenciar a publicação de eventual Decreto de Servidão de Passagem de faixa de imóvel particular que se encontre no trajeto da extensão da tubulação de lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Barreiro;

g) Providenciar a publicação do Decreto de Autorização de Passagem, com o prazo de 99 (noventa e nove) anos, da via pública que se encontre no trajeto da tubulação de lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Barreiro até o ponto de descarte no Rio do Peixe, nas seguintes coordenadas 22°31'32"S e 46°38'31"W;

h) Providenciar a publicação do Decreto de Autorização de Uso do Imóvel Público, com o prazo de 99 (noventa e nove) anos, nas seguintes coordenadas 22°31'32"S e 46°38'31"W, próximo ao Rio do Peixe destinado pela Prefeitura de Lindóia para a instalação das tubulações do lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Barreiro;

i) Assumir a responsabilidade de fiscalização dos seus munícipes e loteadores para impedir que eles realizem quaisquer interferências na tubulação implantada pelo SAAE, como ligações clandestinas de esgoto bruto ou de águas pluviais;

j) Garantir que não haja quaisquer ligações públicas na tubulação implantada pelo SAAE, como ligações de esgoto bruto público ou de águas pluviais do Município;

k) Fornecer as plantas com as ligações e as redes existentes, bem como outras interferências, em logradouros localizados no trajeto da tubulação de lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Barreiro;

l) Auxiliar o SAAE com informações técnicas necessárias para a obra de extensão da tubulação de lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Barreiro;

IV - COMPETE A PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA

a) Realizar as despesas com a execução da desapropriação (pagamento da indenização pela desapropriação de bem imóvel que servirá ao objetivo deste convênio), não existindo qualquer prejuízo ao Município de Lindoia;

b) Promover, em contrapartida à concessão do direito real de uso do imóvel desapropriado, a transferência à Prefeitura do Município de Lindoia, antes do ajuizamento da ação de desapropriação de imóvel, os valores integrais para pagamento da indenização exigida por Lei aos proprietários do bem imóvel que será desapropriado, para fins de depósito judicial nos exatos termos da legislação de regência.

c) Arcar com eventual diferença apurada em juízo, entre o valor depositado a título de indenização aos proprietários do bem a ser desapropriado e o valor fixado pelo Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação realizada pela Prefeitura do Município de Lindoia, informando da diferença apurada.

d) Anuir à realização da obra de extensão da tubulação de lançamento do efluente tratado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Barreiro, dentro do perímetro urbano do Município de Lindóia, até o ponto de descarte no Rio do Peixe.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, sendo aprovado pelos partícipes.

O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novos partícipes ou de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A PREFEITURA DE LINDOIA, o SAAE e a PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA indicarão e manterão, durante a vigência do presente Convênio, gestores responsáveis pelo acompanhamento geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas.

Os partícipes poderão, a pedido do outro partícipe ou por fator superveniente, a qualquer momento, substituir o seu gestor indicado ou os responsáveis técnicos, comunicando o fato, por escrito, aos interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

As ações consensuadas no presente Convênio de Cooperação Técnica serão supervisionadas pela Comissão Interinstitucional, que deverá ser constituída de, pelo menos, um representante de cada partícipe.

As ações consensuadas no Convênio de Cooperação Técnica serão avaliadas mensalmente quanto ao cumprimento de seus objetivos, mediante relatórios técnicos elaborados pela Comissão Interinstitucional estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações assumidas pelos partícipes, visando à execução do objeto do Convênio de Cooperação Técnica, serão custeadas pelos pactuantes, conforme as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere a interveniência das equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos.

Para a execução do presente Convênio de Cooperação Técnica não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes, salvo em virtude de ressarcimento de despesas relacionadas à assunção de atividades que deveriam ser realizadas por outro partícipe e para o pagamento da indenização devida pela desapropriação de bem imóvel que servirá aos objetivos deste convênio.

As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em suas atividades regulares e que se relacionem estritamente com o objeto e propósito deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Convênio de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do presente Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos seus partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O Convênio de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Convênio de Cooperação Técnica, bem como de seu Plano de Trabalho, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Convênio de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993 ou a lei que vier a substitui-la e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Convênio de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões, dúvidas e litígios decorrentes da implantação do Convênio de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas. Os casos omissos serão tratados pelo PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA. Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Águas de Lindoia - São Paulo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lindoia, ___ de _____ de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal da Estância de Lindoia

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindoia

JOÃO BATISTA ORRÚ
Presidente do Saneamento Ambiental de Águas de Lindoia – SAAE

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF nº

2) _____

Nome:

CPF nº

COPIA

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ACORDO/CONVÊNIO/PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1.1 – TÍTULO: *CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA, A AUTARQUIA DE SANEAMENTO DE ÁGUAS DE LINDÓIA-SAAE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA*

1.1.1 – INÍCIO: Em até 180 dias após assinatura do convenio

1.1.2 – TÉRMINO: 120 dias após o inicio das obras

2. OBJETO/OBJETIVOS

Implantação de 2680 metros de tubulação de 250mm em PVC para realizar o lançamento do efluente tratado no ponto indicado nas seguintes coordenadas 22°31'32"S e 46°38'31"W

3. JUSTIFICATIVA

Retirar o lançamento do efluente tratado do córrego do barreiro, buscando assim um ponto de lançamento com maior capacidade de auto depuração.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

			INDICADOR FÍSICO		PERÍODO	
Metas	**Etapas**	**Descrição**	UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Corte do asfalto	m	5360	A definir	10 dias
2	1.2	Abertura das valas, assentamento da tubulação e reaterro	m	2680	A definir	90 dias
3	1.3	Regularização da base e recomposição asfáltica	m²	1608	A definir	20 dias

Lucas Arthur Prado
Diretor de Divisão de Engenharia e Serviços